



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0000990/2023-36
Documento id. 01670768

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE ITALVA.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO ELEITORAL.
ARQUIVAMENTO.

-

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Italva para o exercício de 2024 a 2027.

O Ministério Público realizou reunião com o CMDCA de Italva para tratar dos primeiros procedimentos para as eleições do Conselho Tutelar de Italva (índice 00252027).

O CMDCA de Italva remeteu a resolução que criou a comissão especial eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Italva e o edital do certame (índice 00349303).

Foi realizada nova reunião conjunta entre o CMDCA de Italva, CMDCA de Cardoso Moreira e os candidatos para esclarecimentos gerais sobre as eleições, modo de fornecimento de transporte de eleitores e campanha eleitoral (índice 00801453).

Realizada nova reunião com o CMDCA de Italva e a Secretaria de Transportes de



Italva sobre o fornecimento de transporte público de eleitores no dia das eleições para o Conselho Tutelar de Italva, com a elaboração de rotas e respectivos horários, de modo a promover ampla divulgação e a efetiva participação da população (índice 01000899).

O CMDCA de Italva remeteu relatório da eleição, com a relação dos conselheiros titulares e respectivos suplentes (índice 01070654), bem como curso de capacitação dos conselheiros tutelares e o ato de diplomação e posse dos conselheiros tutelares regularmente eleitos (índice 01501483).

É o breve relatório.

O Ministério Público participou efetivamente nas eleições do Conselho Tutelar, inclusive na realização de reuniões para orientações quanto aos deveres e as proibições na campanha eleitoral, transporte de eleitores, dentre outros, bem como no dia da realização da votação e sua apuração realizada em 1.º de outubro de 2023, no CIEP 141 – Vereador Said Tanus José, em Italva, restando o procedimento de eleição dos conselheiros tutelares de Italva, para o exercício de 2024 a 2027, absolutamente regular, sendo o caso de aplicação do Enunciado n.º 061/2020, do Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

ENUNCIADO CSMP Nº 61/2020: CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento que tenha por finalidade o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, bem como aqueles para apurar eventual falta funcional dos Conselheiros Tutelares, se, no curso das investigações, não tiverem sido comprovadas as irregularidades ou os fatos imputados. Em casos em que as irregularidades no processo eleitoral tiverem sido sanadas e às faltas funcionais dos Conselheiros Tutelares forem aplicadas as medidas e ou sanções administrativas pertinentes, também deve ser homologada a promoção de arquivamento.



Diante do exposto, essa Promotoria de Justiça Italva/Cardoso Moreira promove o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, na forma do art. 36, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Dê-se ciência ao CAO Infância e Juventude, CMDCA de Italva e ao Conselho Tutelar de Italva, nos moldes do art. 38, da Resolução 2.227/2018^[1] constando expressamente a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Juntem-se aos autos os comprovantes de efetiva entrega das cientificações dos interessados acerca do arquivamento.

Não havendo recurso tempestivo, certifique-se nos moldes do Enunciado n.º 60/2019, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

Após, dê-se baixa e archive-se no próprio órgão de execução de execução, procedendo-se às anotações de praxe.

^[1] Art. 38 - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, desta Resolução.

Art. 6º - O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O recurso será protocolizado na secretaria do órgão que a indeferiu e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Italva(Cardoso Moreira), 27 de fevereiro de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCELO ALVARENGA FARIA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3994